



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b> <b>134252/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO</b>
<b>PROCEDENTE</b>	<b>:</b> <b>JOANA DARK DOS SANTOS NETO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> <b>PEDIDO DE RESCISAO</b>

FONTE: Sistema Control-P

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida)

Tratam os autos de Documentação (fl. 5 do Documento nº 157023/2022) convertida em Pedido de Rescisão (Documento nº 157023/2022) do Acórdão nº 248/2021-TP (Plenário Virtual) (Documento nº 161922/2021 do Processo nº 155411/2016), emitido no Processo nº 155411/2016 (Aposentadoria/Reforma/Reservas), que denegou o registro da aposentadoria por invalidez, com integralidade da média aritmética, a senhora Joana Dark dos Santos Neto, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal Saúde de Santo Antônio do Leste, em virtude do não preenchimento do requisito de regularidade na admissão da servidora.

Após a homologação (Acórdão nº 339/2022-TP, Documento nº 176549/2022) do Julgamento Singular nº 895/SR/2022 (Documento nº 160662/2022) que concedeu efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão, o processo foi encaminhado a esta unidade para análise e manifestação (Documento nº 196770/2022).

No desempenho do controle externo, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 267191/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 268202/2022); concluiu que ficou demonstrado nos autos que a servidora estava ativa na data de 15/02/2006, ou seja, que não houve a interrupção do seu vínculo; e, nessa linha, opinou pelo acatamento do Pedido de Rescisão.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 378, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 04/12/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

